

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que celebram o Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais e Município de São Francisco de Paula versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 31 dias do mês de julho de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Mériton Balduíno Alves, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

- 3) O compromisso obtinha-se a iniciar a execução do programa de manejo humaitário e efetivo de caes e gatos em área urbana, que prevê ações de: i) Conscientização da população acerca de conexões de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais efetivo de caes e gatos em área urbana, que prevê ações de: i) Conscientização da população acerca de conexões de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais
- 2) O compromisso obrigava a dar ciência ao promotor de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 1) O compromisso obrigava a firmar o Termo de Compromisso Positivo, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adinante assumido:

## I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- Considerando a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar medidas de combate à proliferação de cães e gatos, a qual é exercida da matildade de cães e gatos;
- Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle de animais existentes no País são tutelados do Estado;
- Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que todos os animais a crueidade;
- Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbeção do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocuem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos. Para tanto, o compromissário obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

3.1) Realizar o mínimo mensal de 8 (oito) castrações cirúrgicas de caninos e mais 2 (duas) castrações cirúrgicas de felinos, priorizando-se o atendimento de animais de rua, indicados por associações protetoras e os pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

§ 1º: No presente trabalho, optou-se em utilizar o número de doses antirrábicas administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica de 2017, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do município de São Francisco de Paula. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, houve um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total estimada (100%). Fica assim estabelecido:

População canina estimada	População felina estimada (número de indivíduos)	Número mínimo de castrações de cães a serem realizadas em 12 meses (mínimo de 10% da população canina estimada)	Número mínimo de castrações de cães a serem realizadas mensalmente	Número mínimo de castrações de felinos a serem realizadas em 12 meses (mínimo de 10% da população felina estimada)	Número mínimo de castrações de felinos a serem realizadas mensalmente
953	191	96	8	20	2

§ 2º: O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.2) Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, preferencialmente mediante sistema duplo de identificação, ou seja, por meio da implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão responsável

J. V. [Signature]

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previstas  
4) O compromisário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano

no presente termo.

§ 2º O compromisário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados,  
notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas

desta data.

§ 1º O compromisário obriga-se a indicar a execução das ações previstas no presente item  
apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de três anos a contar  
anterior no prazo de 04 meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a

termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

Leis Municipais. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de  
rativa e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para cônomas e  
adoço bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra  
3.5). Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de

exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017.

reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escrito das  
diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da

3.4) Promover a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para  
ao abandono.

importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e  
permancida, identificá-lo do proprietário e comprovar a vacinação.

mantém registro autuizado, contendo dados relativos ao animal, inclusive a indicação de seu local de  
manter diretrizes continuas de educação ambiental que promovam, dentre outras

do Estado de Minas Gerais

Ministério Público

MPMG

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna

necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhas ou com crias.

7) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*.

e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência anestésica), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e

c) Seja empregado método individual recomendado<sup>2</sup> (injeção de barbitúricos ou

more, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou seja à ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

10) O compromisso obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia sob as seguintes condições cumulativas:

9) O compromisso obriga-se a não recolher, a pedir ao tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

8) O compromisso, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta necessidade imediata.

h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisas científicas ou apresentá-los em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

g) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do orgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação(s) autor(es) do fato e seu endereço.

emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

## **II - DAS PREVISÕES GERAIS:**

- 11) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.
- 12) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.
- 13) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.
- 14) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- 15) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.
- 16) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 17) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

que o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, comprometeu-se a promover ações de conservação e restauração ambiental no território do Parque Estadual da Serra do Cipó, com o objetivo de garantir a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como a sustentabilidade socioeconômica da comunidade local.

Assim, é de suma importância que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais cumpra integralmente o compromisso assumido.

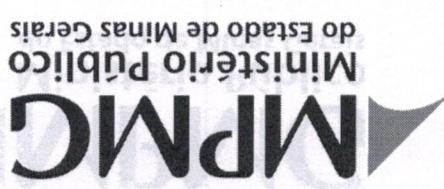
Por fim, reitero a solicitação ao Poder Executivo para que, em seu próximo mandato, priorize a implementação de políticas públicas voltadas para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da Serra do Cipó.

Assinado em Belo Horizonte, dia 10 de outubro de 2018, em 1 (um) exemplar.

Em Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.  
Promotora de Justiça  
**Viviane Andrade Campos**

Assinado em Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.  
Promotora de Justiça  
**Mertton Balduino Alves**

Por estarem de acordo, comprometente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.



Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Flora